

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 28 de agosto de 2014

Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta, fixa piso salarial nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transformação, o cargo efetivo "Agente Sanitário", NV-3, com 40(quarenta) vagas, passa a denominar-se "Agente de combate às Endemias".

§ 1º. Ficam acrescidas 05 (cinco) vagas ao quantitativo de vagas do cargo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. A redefinição das atribuições, nível de vencimento e respectiva carga horária do cargo a que se refere este artigo está estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidas 26 (vinte e seis) vagas ao quantitativo de vagas do cargo "Agente Comunitário".

Art. 3º Com o aumento do quantitativo de vagas tratados no § 1º do artigo 1º e art. 2º, o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado pela Lei complementar nº 83, de 9 julho de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26/02/2014, Lei Complementar nº 93, de 24/04/2014 e Lei Complementar nº 94, de 24/04/2014, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica aplicado ao Agente de Combate às Endemias e ao Agente Comunitário, o piso salarial profissional nacional fixado pela Lei 12.994/14, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), estabelecendo-se para referidos cargos o padrão de vencimento NV- 4-A, retroativo a 18 de junho de 2014 para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para o piso salarial previsto neste artigo deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em conformidade com as atribuições definidas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º. A investidura para o cargo de Agente Comunitário e o de Agente de Combate às Endemias dar-se-á por concurso público, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, quando poderá se dar na forma de contratação autorizada pela Lei nº 2.843, de 3 de março de 1994, alterada pela Lei nº 2.948, de 11 de maio de 1995 e Lei nº 3.473, de 24 de setembro de 1999

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 28 de agosto de 2014.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Denominação do Cargo: Agente de Combate às Endemias.

Nº de Vagas: 45 (quarenta e cinco)

Nível de Vencimento: NV-4-A – R\$ 1.014,00

Carga Horária semanal: 40 Horas

Forma de Provimento: concurso público

Requisitos para ocupação:

Inscrição: conclusão do Ensino Fundamental

Competências/Atribuições

Descrição sintética das atribuições: Executar as atividades de combate aos vetores de acordo com as diretrizes do MS - SUS, combater as pragas urbanas, aplicar produtos de tratamento focal, palestras, TR LV (Teste rápido de leishmaniose víçeral), atuar nas campanhas, participar na vacinação antirrábica, verificar TAP (Termo de Adequação Preliminar), atuar no CCZ – Centro de Controle de Zoonoses.

Descrição detalhada das atribuições: executar as ações pertinentes de combate aos vetores da Dengue, Leishmaniose, Esquistossomose, Chagas e outras zoonoses prioritários ao município; descobrir, identificar, coibir, e eliminar focos e/ou criadouros de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* em imóveis, terrenos baldios e Pontos Estratégicos do Município, impedindo a reprodução de focos, aplicando o tratamento focal quando necessário; realizar a pesquisa larvária no município para Levantamento do Índice Rápido do *Aedes aegypti* – LIRAA; realizar a eliminação de criadouros utilizando de métodos mecânico (remoção, destruição, vedação e etc.); orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; realizar o Reconhecimento Geográfico do Município – **SISLOC**, mantendo-o atualizado; vistoriar, orientar e eliminar por meio mecânico ou químico as **pragas urbanas**; realizar pesquisa para mapeamento da **Esquistossomose** no âmbito municipal; realizar coleta de fezes para exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outros helmintos em áreas endêmicas; realizar coleta de caramujos – macologia - quando solicitado; realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose víçeral; realizar pesquisa de **Triatomíneos**; realizar borriificação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; participar quando em desenvolvimento da captura de morcegos, escorpiões e outros de relevância ambiental; atuar nas ações desenvolvidas no **Centro de Controle de Zoonoses** (cadastro, TR de Leishmaniose, banho, poda, captura, alimentação e etc. nos animais sob a guarda do município); capturar animais de grande, médio e pequeno porte nas vias públicas; recolher e auxiliar no enterro dos animais mortos; realizar os exames de Leishmaniose no Inquérito Canino e na Livre Demanda; coletar ou/ prover sorologia de carnívoros, mamíferos e roedores para detecção de circulação de pestes em áreas focais; executar o tratamento focal e perifocal como complemento ao mecânico aplicando larvicidas, pesticidas e outros, já autorizados, conforme orientação técnica para a eliminação da praga ou vetor em questão; proceder à coleta de **amostras de água** conforme preconizado SRS; participar ativamente das campanhas de vacinação antirrábica e outras de interesse da saúde pública; participar e atuar na limpeza de caixas d' água no âmbito da Vigilância Ambiental quando for constada situação de risco a saúde publica; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; registrar as informações referentes às atividades executadas nas planilhas específica de forma clara e coerente; informar ou/ informar-se diariamente o itinerário de trabalho no PA (Posto de Abastecimento); informar ao Supervisor diariamente os problemas não solucionados; orientar casos suspeitos de doenças veiculadas por zoonoses – ex.: Dengue, a procurarem a Unidade de Saúde mais próxima e notificar a suspeita ao Supervisor; realizar Educação em Saúde junto aos Educandários e Sociedade Civil; verificar o cumprimento dos Termos de Adequação emitidos aos imóveis com riscos de proliferação de vetores e pragas urbanas; realizar atividades afins.

ANEXO II
Projeto de Lei Complementar nº 06, de 28/08/2014
Anexo I da Lei nº 3.072/96
Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – Consolidado

Grupo Ocupacional	Denominação de cargos	Nº de Cargos	Nível de Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços II	250	V-2
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche (LC.38)	20	V-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Vigilante	80	
Agente Auxiliar	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
	- Agente de Combate às Endemias	45	
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de autos	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
Agente Especializado	- Marceneiro	03	V-5
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
	- Motorista	40	
	- Agente Prático II	13	

Oficial Especializado	- Mecânico	05	V-6
	- Operador de Máquinas	25	
Agente de Serviços	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar da Saúde Bucal ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	-Desenhista	03	V-8
	- Guarda Municipal – GM (LC 90/14)	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista (LC 37)	07	V-9
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos (LC 37)	08	
	- Educador Social (LC 94/14)	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Oficial de Manutenção	05	
	-Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raio X (LC 94/14)	03	
	- Técnico em Saúde Bucal (LC 94/14)	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
	- Analista de Sistemas	01	V-10
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	

Profissional de Nível Superior	- Farmacêutico (LC 40)	03	Estratégia Saúde da Família
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico Auditor (LC 93/14)	01	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador (LC. 37 e 44)	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS (LC 93/14)	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF (LC 94/14)	03	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2014

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde visando adequar, regularizar os setores e cumprir as exigências preconizadas Ministério da Saúde.

No que se refere a formação da equipe, em observância ao que dispõe a Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, a alteração da denominação do cargo de Agente Sanitário com a redefinição das atribuições, criação dos cargos de coordenador e supervisores de combate às endemias e acréscimos de vagas constituem em uma ação que visa tão somente a adequação às normas emitidas pelo Ministério de Saúde de forma a garantir um serviço satisfatório da promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em todo o território do Município de Itáuuna para fins de universalização dos objetivos do serviço.

Acresce-se ainda a adequação dos vencimentos dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate às Endemias, fixando-se, à referida categoria, **o piso salarial profissional nacional fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) em atenção à disposição da Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.**

Deve ser esclarecido, ainda, que a consolidação do Quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta (Lei Municipal nº 3.072/96 – Anexo I) garante a elucidação da dinâmica da evolução dos cargos e respectivas vagas e colabora para uma percepção fácil do que dispõe a Administração Municipal em relação ao seu pessoal efetivo para a consecução dos serviços públicos.

Em atenção à Lei Complementar nº 101/2000, segue cópia do documento de impacto orçamentário-financeiro para instrução do processo legislativo.

Face ao exposto, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem este projeto de lei complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014

Hudson Bernardes
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/09/2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 06/2014 nesta Casa registrado sob o nº. 05/2014, que “Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta, fixa piso salarial nacional e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde visando adequar, regularizar os setores e cumprir as exigências preconizadas do Ministério da Saúde.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2014.

Hudson Bernardes
Relator

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 06/2014, de 28 de agosto de 2014, nesta Casa registrado sob o nº.05/2014, que “Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta, fixa piso salarial nacional e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmando Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2014.

*Hudson Bernardes
Relator*

*Gleison Fernandes de Faria
Presidente*

*Nilzon Borges Ferreira
Membro*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2014

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2014, que “*Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta, fixa piso salarial nacional e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente altera a nomenclatura de “Agente Sanitário” para “Agente de Combate às Endemias” e acresce mais 05 vagas para tal cargo;

02 - Aumenta-se também, o número de vagas para o cargo de “Agente Comunitário”, tendo o acréscimo de 26;

03 - Esta proposição, em conformidade com a Lei 12.994/14, apresenta o piso nacional a ser direcionado aos “Agentes Comunitários” e “Agentes de Combate às Endemias” no âmbito da municipalidade;

04 - Nos anexos, fls. 05/11, encontramos as atribuições destes cargos, bem como, o Impacto Financeiro.

Dante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei Complementar está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 17 de setembro de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2014

Dante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei Complementar nº 06/2014, que “*Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta, fixa piso salarial nacional e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está

devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna, Minas Gerais, 17 de setembro de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO